



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-13

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piumhi@terra.com.br

Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

INDICAÇÃO Nº. 53/2018

Os vereadores abaixo subscritos, nos uso das atribuições e prerrogativas regimentais, em especial aquelas previstas no art. 136 do Regimento Interno, vem respeitosamente a presença de V.Ex^a, apresentar a presente proposição – *NA FORMA INDICAÇÃO* – e desde já requerer o encaminhamento da mesma ao prefeito municipal, Sr. Adalberto José de Melo, para as seguintes providências:

ALTERAR A LEI MUNICIPAL DE N. 2.046/2011, INCLUIR A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA OFERECIDOS PELO SAAE, NOS CASOS DE DESLIGAMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO.

A presente proposição se justifica, na medida em que ocorrendo o desligamento dos serviços por *falta de pagamento*, decorre a conclusão lógica de que o consumidor está em situação financeira complicada, o que dificulta a religação dos serviços, sacrificando o consumidor e, por vezes até privando-o de suas necessidades básicas, como comer, beber, vestir, morar etc..

Conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal (art. 7º *caput*, I e VI), compete ao município prover tudo quanto diga respeito ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras coisas conceder, legislar sobre assuntos de interesse local; instituir e arrecadar tributos.

Ademais, consoante disposições regimentais (art. 136), a Câmara exerce função auxiliadora da Administração pública e deve sugerir medidas ao Poder Executivo que sejam da alçada do município e do interesse da população, razão da presente indicação.

Desta forma, requer leitura da presente proposição em Plenário na Primeira Sessão seguinte a seu protocolo e, posterior encaminhamento ao prefeito municipal Sr. Adeberto José de melo, solicitando-lhe que envie a esta Casa, Projeto de Lei alterando a lei 2046/2011, para tramitação e apreciação dos demais colegas.

Para agilizar o procedimento, juntamos neste ato, minuta de Projeto de Lei elaborado pela assessoria jurídica desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piumhi@terra.com.br

Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

Piumhi/MG, 24 de maio de 2018.

Atenciosamente,



SHIRLEY ELAINE OLIVEIRA FARIA

Vereadora Legislatura 2017-2020

Partido Progressista - PP



GLEISSON ARAÚJO NUNES

Vereador Legislatura 2017-2020

Partido - PMDB



Fernanda Maria Oliveira
ASSESSORA ADMINISTRATIVA

(37) 3371-1551

25-05-18

15 R 00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-13

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piumhi@terra.com.br

Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

MINUTA DE PROJETO DE LEI N. _____/2018

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n. 2.046/2011, para nela incluir a vedação de cobrança de taxa para religação dos serviços abastecimento de água e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, propõe a esta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica inserido o parágrafo único no artigo 1º da Lei Municipal n. 2.046/2011, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo Único: Fica vedada a cobrança de taxa de religação por parte do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, no caso de corte por atraso de pagamento das respectivas faturas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi-MG, _____ de _____ de 2018.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piumhi@terra.com.br

Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se justifica, na medida em que ocorrendo o desligamento dos serviços por **falta de pagamento**, decorre a conclusão lógica de que o consumidor está em situação financeira complicada, o que dificulta a religação dos serviços, sacrificando o consumidor e, por vezes até privando-o de suas necessidades básicas, como comer, beber, vestir, morar etc..

Por caracterizar renúncia de receita, esta municipalidade informa por meio do Impacto Orçamentário anexo, a fonte de compensação, em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Piumhi/MG, ____ de ____ de 2018.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 2046/2011

“Dispõe sobre a interrupção dos serviços de abastecimento d’água, bem como do fornecimento de energia elétrica para as unidades residenciais e dá outras providências”.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a Companhia Energética do Estado de Minas Gerais – CEMIG, no âmbito do Município de Piumhi-MG, proceder ao corte no fornecimento de água e/ou energia elétrica, nos finais de semana, feriados, pontos facultativos e em suas vésperas, salvo quando solicitado pelo usuário.

Art. 2º - As ordens de corte no fornecimento expedidas terão sua execução suspensa até o primeiro dia útil seguinte às datas referidas no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piumhi, 19 de dezembro de 2011.


Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal